



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 193

(Autoria: Vereador Afonso Lopes da Silva – PPS)

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Jaguariúna.”

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradores (as) Vereadores (as).

§ 1º - A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º - A Procuradoria Especial da Mulher conta com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher é constituída de 1(um) Procurador (a) Especial da Mulher e de até 3(três) Procuradores (as) Adjuntos (as), designados (as) pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os (as) Procuradores (as) Adjuntos (as) têm a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem devem substituir o (a) Procurador (a) Especial da Mulher em seus impedimentos e devem colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - Os mandatos devem acompanhar a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos (as) Vereadores (as) nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 193

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher deve ter ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º - O (a) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador (a) em caráter provisório não pode ser escolhido (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador (a) Adjunto (a).

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos (as) Procuradores (as).

Presidência da Câmara Municipal, 9 de maio de 2018


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

